



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL

N. 124/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 058/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Ramon Kern de Jesus Silva, inscrito no CPF nº 001.966.560-10, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **COMERCIAL ELÉTRICA ADELSON COSTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.823.465/0001-91, estabelecida à Rua 7 de Setembro, nº 2674, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. Adelson Ivanir da Costa, inscrito no CPF sob o nº 939.596.130-91, neste ato denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

I.1. Aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades do Setor Elétrico na Lagoa Armênia e na Praça de Alimentação, em razão dos preparativos para o evento do “31º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	ARAME RECOZIDO GALVANIZADO Nº 16 – 01Kg	02	Kg	R\$ 21,80	R\$ 43,60
02	CINTA LACRE 3,6X200MM PRETA	50	Unid	R\$ 0,35	R\$ 17,50
03	ISOLADOR PVC 36X36 C/PREGO	50	Unid	R\$ 0,90	R\$ 45,00
04	MANGUEIRA LED BRANCA FRIA 6500K	300	M	R\$ 9,70	R\$ 2.910,00
05	TOMADA FÊMEA 3P 10A	150	Unid	R\$ 5,95	R\$ 892,50
06	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W – TUBULAR E-40	60	Unid	R\$ 42,00	R\$ 2.520,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.428,60	

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

II.1. A entrega dos produtos se dará de forma imediata, mediante recebimento da ordem de fornecimento (empenho) pela Contratada, em horário previamente agendado com o fiscal anuente do presente instrumento.

II.2. Os produtos deverão ser retirados pelo Contratante na sede da Contratada, correndo por conta do Contratante as despesas decorrentes do frete/transporte.

II.3. É de responsabilidade exclusiva do Contratante o transporte dos produtos, que deverá ser realizado por meio adequado, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

III.1. O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação do produto, confirmando estarem em qualidade e quantidade exigidas na solicitação;

III.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

III.3. Verificada a desconformidade do produto entregue a Administração poderá:

III.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.3.1.1. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.3.2.1. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

III.4. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA:

IV.1. O objeto ora contratado tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

IV.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

V.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações da proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

V.2.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

V.2.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

V.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

V.2.6. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

V.2.7. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições exigidas;

V.2.8. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

V.2.9. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. O valor total do fornecimento ora contratado perfaz a importância de **R\$ 6.428,60 (seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**.

VI.2. O pagamento será efetuado em até dez dias da entrega do objeto, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada, com aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato.

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VII.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão 11: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Proj/Atividade: 2059 – Manutenção da Iluminação Pública;
3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo;
Recurso: 1075 – Contribuição Iluminação Pública.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO:

VIII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da contratada;
- Quando parar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

X.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2023, contados de sua assinatura, podendo extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da vinculação:

XI.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 058/2023, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e art. 1º, inc. II, alínea “a”, do Decreto nº 9412/2018, nos termos do Parecer 801/2023, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 04 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

COMERCIAL ELÉTRICA ADELSON COSTA LTDA
Contratada

SABRINA PEREIRA DE FREITAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

